



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

LEI MUNICIPAL N° 3297/2025

"Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do município de Cidreira e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cidreira, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões relativas à educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

II – Realizar as Conferências Municipais de Educação, garantindo a ampla participação da sociedade;

III – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá instituir sistemática de acompanhamento e avaliação de suas ações, apresentando resultados e justificativas de sua continuidade, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros permanentes:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

IV – 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar;

V – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VI – 1 (um) representante das Instituições Privadas de Educação Infantil;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Fundamental;

IX – 1 (um) representante dos estudantes do Ensino Médio Público;

X – 1 (um) representante dos diretores das escolas da Rede Municipal;

XI – 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

XII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

XIII – 1 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada;

XIV – 1 (um) representante do Centro de Atenção ao Educando Aline Sessim Ferreira Fraga – CAE.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será organizado pelos seguintes órgãos:

I – Coordenação Geral;

II – Assembleia Geral;

III – Conferência Municipal de Educação.

Art. 5º A Coordenação Geral será exercida pelo Conselho Municipal de Educação, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A Coordenação Geral será composta, ainda, por 3 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum em Assembleia Geral.

§ 2º Compete à Coordenação Geral discutir, deliberar e encaminhar as diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir reuniões, assembleias, conferências e demais atividades, com suporte administrativo e técnico, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 3º A Conferência Municipal de Educação constituirá a instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 6º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação será regulamentado por meio de seu Regimento Interno.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que requerido pela maioria de seus membros.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração